

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

**O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO NA PERCEPÇÃO DOS  
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Carolina Leonardi de Oliveira

2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

**O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO NA PERCEPÇÃO DOS  
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de conclusão de curso de  
Especialização apresentado ao Programa  
de Pós-Graduação em Administração da  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul, como requisito parcial para a  
obtenção do título de Especialista em  
Gestão Pública

Orientador(a): Prof. Dr. Ariston Azevedo

Carolina Leonardi de Oliveira

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann  
Vice-reitora: Profa. Dra. Jane Fraga Tutikian

### **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**

Diretor: Prof. Dr. Takeyoshi Masato  
Vice-diretor: Prof. Dr. Denis Borenstein

### **COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Coordenador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Zilio Abdala  
Coordenador substituto: Prof. Dr. Rafael Kruter Flores

### **DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)**

Leonardi de Oliveira, Carolina O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO E A AUTONOMIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / Carolina Leonardi de Oliveira. -- 2019. 75 f. Orientador: Ariston Azevedo. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração, Gestão Pública UAB, Porto Alegre, BR-RS, 2019. 1. Escola Sem Partido. 2. Democracia. 3. Autonomia. 4. Gestão Democrática. I. Azevedo, Ariston, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pela autora.

### **Escola de Administração da UFRGS**

Rua Washington Luiz, 855, Bairro Centro Histórico  
CEP: 90010-460 – Porto Alegre – RS  
Telefone: 3308-3801  
E-mail: [eadadm@ufrgs.br](mailto:eadadm@ufrgs.br)

Carolina Leonardi de Oliveira

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA  
UAB/UFRGS**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Banca Examinadora**

Prof. Dr. Diogo Joel Demarco  
Membro da Banca

Profa. Dra. Julice Salvagni  
Membro da Banca

## AGRADECIMENTOS

A elaboração desta pesquisa foi, ao mesmo tempo, um grande desafio e uma enorme conquista, após 9 anos de minha graduação em Letras na UFRGS e mais de 5 anos atuando como servidora pública nesta mesma universidade.

Agradeço, primeiramente, aos idealizadores deste grande projeto que é Universidade Aberta do Brasil (UAB), que ampliou horizontes no ensino superior brasileiro ao oferecer a oportunidade da continuidade dos estudos a tantas pessoas, como eu.

Agradeço enormemente a meus pais, Áurea Rejane L. Leonardi de Oliveira e Saul Almeida de Oliveira, meus grandes incentivadores e principais responsáveis por todas as minhas conquistas. Tenho hoje muito orgulho de poder dizer que um dia me deixarão a maior herança que os pais em deixar a seus filhos: a educação.

Aos meus irmãos, Amanda e Henrique Leonardi de Oliveira, agradeço por todo apoio e generosidade em compartilhar conhecimento. Sou grata por podermos continuar trilhando juntos os nossos caminhos, eu na especialização e vocês, no mestrado.

Agradeço ao professor Ariston Azevedo, pela disponibilidade e pela generosidade em compartilhar todo seu conhecimento durante o período da orientação. Minha sincera admiração.

Ao meu marido Lucas Limia Machado, agradeço por todo amor e companheirismo, mesmo em momentos de dificuldade, pelo apoio durante todo o curso e por compreender a necessidade de dedicar tempo aos estudos, mesmo aos fins de semana.

Aos amigos e colegas da Faculdade de Educação, Antonieta Cardoso de Azevedo, Cristiane Vigolo e Luiz Eduardo de Oliveira Nogueira, agradeço imensamente por todo o apoio, compreensão nos momentos de ausência, em especial durante a licença capacitação e por toda leveza com me ajudaram a lidar com toda essa jornada.

Por fim, mas não menos importante, agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por continuar a oferecer oportunidades de educação pública, gratuita e de qualidade mesmo em momentos de crise.

## **Resumo**

Esta pesquisa versa sobre a opinião dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Educação a respeito das possíveis implicações sobre a democracia e a autonomia universitária que teriam os Projetos de Lei inspirados no Movimento Escola Sem Partido (MESP), caso aprovados. Para tanto, o presente estudo, de natureza exploratória, analisou os fundamentos que substanciam as propostas do MESP, bem como os Projetos de Lei 867/015 e 193/2016, nele inspirados. Para saber qual a opinião dos servidores sobre o conteúdo substantivo do MESP, dos referidos projetos e das possíveis implicações que podem trazer para a UFRGS, utilizou-se de um questionário como instrumento de coleta específico, o Google Forms. Foi possível concluir da pesquisa que, segundo os pesquisados, a aprovação de tais Projetos de Lei poderia impactar negativamente no processo democrático da instituição e teriam interferência direta em suas atividades profissionais. Ademais, foi possível inferir que as premissas da universidade em busca de uma sociedade mais justa e democrática sofreriam possível impacto negativo. A partir do que foi obtido, faz-se necessário uma pesquisa mais ampla a respeito do assunto.

**Palavras-chave:** Escola Sem Partido, Servidores técnico-administrativos, autonomia, democracia.

## **Abstract**

This research deals with the opinion of the administrative public servers of the Faculty of Education regarding the possible implications for democracy and university autonomy that would have the bills inspired by the Movement Without a Party (MESP), if approved. To this end, the present exploratory study analyzed the fundamentals underlying the MESP proposals, as well as the Law Projects 867/015 and 193/2016, inspired by it. In order to know the opinion of the servers on the substantive content of MESP, the mentioned projects and the possible implications they can bring to UFRGS, a questionnaire was used as a specific collection instrument, Google Forms. It was possible to conclude from the research that, according to those surveyed, the approval of such Law Projects could negatively impact the institution's democratic process and would have direct interference in their professional activities. In addition, it was possible to infer that the assumptions of the university in search of a more just and democratic society would suffer a possible negative impact. From what was obtained, a broader research on the subject is necessary.

**KEY WORDS:** public servers, democracy, autonomy.



## **Sumário**

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....</b>	<b>1</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA .....	6
1.2 OBJETIVO GERAL .....	8
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	8
1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO PRÁTICA E JUSTIFICATIVA .....	9
<b>2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>12</b>
2.1 O papel das Universidades em questão .....	12
2.2 Autonomia Universitária e Democracia .....	15
2.3 O Movimento Escola Sem Partido e os Projetos de Lei .....	25
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>32</b>
<b>4. PESQUISA E RESULTADOS .....</b>	<b>34</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>
<b>Anexo A .....</b>	<b>48</b>
<b>Anexo B .....</b>	<b>55</b>
<b>Anexo C .....</b>	<b>63</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**PSOL – Partido do Socialismo e Liberdade**

**PT – Partido dos Trabalhadores**

**PSL – Partido Social Liberal**

**PP – Partido Progressista**

**UFRGS – Universidade do Rio Grande do Sul**

**FACED – Faculdade de Educação**

**IFCH – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**

**MESP – Movimento Escola Sem Partido**

**ESP – Escola Sem Partido**

**PL – Projeto de Lei**

**PSL – Partido Social Liberal**

**FHC – Fernando Henrique Cardoso**

**LGBTs – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais**

**ASSUFRGS – Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**ADUFRGS – Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**DCE – Diretório Central dos Estudantes**

**PCCTAE – Plano de Carreira dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação**

**MBL – Movimento Brasil Livre**

## 1. INTRODUÇÃO

A atual configuração do aparelho de Estado em que atuam os servidores públicos possui, ainda, características que remetem ao que Dagnino (2014) denomina por Estado Herdado, tais como patrimonialismo, clientelismo e autoritarismo, há muito tempo comuns na forma de se governar o Estado brasileiro. Segundo o autor, tais características dificultam, quando não inviabilizam, a implementação do Planejamento Estratégico Governamental e, por consequência, a busca pelo chamado Estado Necessário, ou seja, um Estado capaz de atender de forma eficaz às demandas da população, em especial dos segmentos mais desfavorecidos, consolidando uma sociedade mais igualitária. Dagnino (2014, p. 32) menciona também que “a proposta de promover a transição do Estado Herdado para o Estado Necessário começa (...) na mobilização de um ciclo virtuoso que vai da capacitação dos gestores públicos para a transformação das relações Estado-Sociedade.”

Além disso, a “condição necessária” para que se promova a transformação do Estado Herdado para o chamado Estado Necessário seria a democracia.

A democracia é uma condição necessária para construir um Estado que promova o bem-estar das maiorias. Só o conjunto que ela forma com outra condição necessária – a capacidade de gestão pública – é suficiente. Sem democracia não há participação e transparência nas decisões, não há planejamento participativo, avaliação de políticas, prestação de contas. Não há responsáveis, há impunidade. (DAGNINO, CAVALCANTI E COSTA. 2016, p.40)

Contudo, desde o golpe parlamentar de 2015 que afastou a presidenta eleita Dilma Rousseff (PT), a onda conservadora em ascensão no Brasil, fortaleceu-se. Organizações e movimentos sociais de direita e de extrema direita que estiveram à frente do processo de *impeachment* da presidenta têm apresentado projetos de lei de cunho conservador, os quais parecem querer reforçar aquela condição de Estado Herdado. O Movimento Escola Sem Partido (MESP) nos parece ser consequência dessa situação política.

O projeto de lei nº 7.180, de 2014, do Deputado Erivelton Santana, que pretende alterar o art. 3º da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclui entre os princípios do ensino “o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa”. Além disso, estabelece seis deveres do professor, este que, segundo o novo texto do projeto, não deve “aproveitar-se da

audiência cativa dos estudantes" em temas relacionados à política, religião e moral, mas apresentar de "forma neutra" questões políticas, socioculturais e econômicas.

Com a alegação de neutralidade e apartidarismo, o MESP afirma em seu sítio que “foi criado para dar visibilidade a um problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários”(MESP, 2019).

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como instituição pública de ensino superior, atua na defesa da educação de cunho democrático, conforme o constante no artigo segundo de seu estatuto:

“Art. 2º - A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.”(UFRGS, 2019)

Para a construção dos pilares desses ideais, a participação de servidores técnicos e docentes da instituição é de grande importância. Para tanto, a pluralidade de ideias e pensamentos deve ser incentivada em toda a comunidade acadêmica, envolvendo docentes, discentes e técnicos, em um ambiente livre de perseguição política e ideológica. Em contrapartida a essa diretiva universitária, as propostas constantes nos PLs n. 867/2015 e n.193/2016, além do já citado 7.180/2014, bem como aquelas diretivas expostas no sítio do MESP, manifestam traços autoritários, que nos remetem à educação vigente no período da Ditadura Militar, já que incentiva a perseguição político-ideológica. A justificativa que apresenta o projeto de lei n. 867/2015, por exemplo, versa sobre uma suposta doutrinação por parte de docentes e autores de livros didáticos:

“É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.” (p. 4)

O sítio do movimento ainda dispõe de diversas seções em que a perseguição é incentivada, como, por exemplo, a seção “Flagrando o doutrinador”, que orienta os estudantes a identificar “procedimentos utilizados por esses mestres da militância”

elencando, de maneira bastante abstrata, possíveis comportamentos do professor sob a indicação “Você pode estar sendo vítima de doutrinação ideológica quando seu professor:..”. Além disso, o sítio dispõe de um banner que ilustra um estudante sentado em uma cadeira usando em sua cabeça um acessório similar a um antolho com os dizeres “Não deixe que seu professor faça isso com você. Denuncie!”(MESP, 2019)

E qual o conteúdo da tão criticada doutrina? Os projetos de lei não apontam, em nenhum momento, o que exatamente seria doutrinação ideológica. Porém, uma rápida navegação pelo sítio do movimento é capaz de nos mostrar que a doutrinação que o MESP critica nada mais é do que **o incentivo ao pensamento crítico do aluno**. Em um dos artigos disponíveis no sítio, o autor, professor Nelson Lehmann da Silva, afirma que as escolas públicas estariam “sob controle de professores sindicalistas, militantes, partidários” e que as noções de política e cidadania estariam “contaminadas por conceitos marxistas” (SILVA, 2019). No mesmo artigo, o autor explica como o problema estaria estendido ao ensino superior como um todo. Segundo Silva, os estudantes chegam à universidade “viciados nos esquemas mentais apreendidos de seus mal-formados mestres de Ciências Humanas” e encontram docentes “assumida ou sutilmente tendenciosos à esquerda” (SILVA, 2019). Sob este olhar, não apenas as escolas, mas também as universidades, são alvo do MESP, que em seu sítio reserva um espaço para artigos e coleta de denúncias relacionadas à doutrinação na universidade.

Observa-se então, que a suposta neutralidade defendida pelo MESP não seria outra coisa senão **um projeto político reacionário e silenciador da pluralidade de ideias**, ao condenar a autonomia docente e incentivar a perseguição política e ideológica em sala de aula. Utiliza-se este movimento dos estudantes e escolas adeptos às suas ideias, para manter e expandir as condições de poder subjacentes do sistema capitalista para a propagação de seus valores ideológicos, notadamente o individualismo e o utilitarismo.

Para Gramsci, a “hegemonia” do Estado Capitalista na qual se exerce a sua manutenção conta com um aparato ideológico que inclui as escolas e universidades, a mídia, a igreja e a família. É através deste aparato que se manteria, segundo Gramsci, o poder do Estado, por meio da ideologia, compartilhando os valores burgueses, inclusive pela classe subalterna (CARNOY, 1994).

A partir do conceito de hegemonia ideológica, compreende-se a grande necessidade do MESP de controlar o conteúdo trabalhado nas salas de aula de escolas e universidades. Esse controle engloba ainda, todas as atividades da vida escolar e

acadêmica. Na Universidade do Rio Grande de Sul (UFRGS), é possível observá-lo a partir das denúncias feitas sobre atividades educativas, como as aulas públicas. No ano de 2018, o então deputado estadual Marcel Van Hatten (PP), hoje deputado federal pelo partido NOVO, foi autor de uma representação contra a universidade, acusando o curso de extensão “Golpe de 2016”, ministrado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), de usar uma estrutura pública para disseminar e propagar ideologia política. Para o deputado, o curso estaria apresentando um viés parcial sobre o processo de impeachment da presidenta Dilma e, assim, estaria afrontando princípios constitucionais, como da liberdade de crença, consciência e culto; a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e da proteção da família pelo estado — direito a que filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as convicções dos pais ou tutores; etc. Contudo, a representação foi arquivada pelo Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, por entender que não havia quaisquer violações a direitos fundamentais e por reconhecer a autonomia universitária (UFRGS, 2018).

Em contrapartida, em outubro de 2018, a aula pública intitulada “Contra o Fascismo e pela Democracia”, marcada para ocorrer no vão da reitoria da UFRGS e contando com a participação de Guilherme Boulos, ex-candidato à presidência da República pelo PSOL, o ex-governador do RS Tarso Genro (PT), a deputada federal Fernanda Melchionna (PSOL) e a deputada federal Maria do Rosário (PT), teve sua realização impedida pela Justiça Eleitoral. A decisão, assinada pelo juiz auxiliar Rômulo Pizzolatti, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE-RS), foi em resposta ao pedido do deputado federal Jerônimo Goergen (PP) e do deputado federal Marcel van Hattem (NOVO). Ambos parlamentares argumentaram que o evento utilizava a estrutura pública para fazer propaganda eleitoral negativa do então candidato à presidência pelo PSL, Jair Bolsonaro (GAÚCHA ZH, 2018).

Observa-se, portanto, que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assim como a maioria das universidades no país já vive há certo tempo um clima de perseguição político-ideológica. Sabe-se que essa perseguição afeta sobremaneira os âmbitos docentes e discentes na universidade. Esta pesquisa se propõe a investigar e identificar quais os possíveis efeitos da perseguição político-ideológica em um terceiro ator presente nas universidades, os servidores técnico-administrativos de diferentes categorias e cargos. Utilizando-se do exemplo da possibilidade de aprovação de algum dos projetos de lei inspirados no Movimento Escola Sem Partido, esta pesquisa propõe

um olhar mais amplo ao ambiente acadêmico como um todo e à possível deterioração da convivência de pensamentos divergentes na universidade.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O Estado Herdado é, segundo Dagnino (2014), uma consequência da concentração de poder político e econômico vigente no país. O autor apresenta a relação Estado-Sociedade proveniente do Estado Herdado coexistindo de duas formas diferentes no âmbito das políticas públicas: uma servindo à classe proprietária e, portanto, preservando as relações de poder e, outra que, servindo às classes subalternas, “arrecada” o apoio político. É neste ambiente que atuam os servidores públicos, em especial os estatutários, objeto deste estudo.

Atualmente, o contexto social brasileiro pós-golpe demonstra a importância do levante da sociedade contra as reformas neoliberais que não favorecem a classe trabalhadora. Em todo o país, as universidades oferecem cursos de extensão abertos sobre o golpe de 2016, enquanto a onda reacionária utiliza o aparato governamental a favor dos interesses de grandes empresários e do imperialismo internacional. A luta pelo Estado Necessário é, pois, a luta contra as desigualdades e pela mobilidade social, através do atendimento das demandas da sociedade, tais como saúde, cultura e educação.

A universidade, como pilar da construção de conhecimento, é responsável pela oferta da educação de nível superior e centro de transformação das relações Estado-Sociedade. Na UFRGS, os debates acerca destas transformações são incentivados e promovidos na comunidade acadêmica em seus cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

No ano de 2016, a universidade foi palco de diversas manifestações organizadas por estudantes, professores e técnicos contra a Proposta de Emenda à Constituição 241/55, do governo federal, que congela por até 20 anos os gastos públicos, inclusive na área da Educação, proposta esta que acabou por ser aprovada. Na ocasião, professores e servidores técnicos e docentes entraram em greve e os estudantes organizaram ocupações em diversas unidades da universidade. No dia 18 de novembro de 2016, estudantes que participavam das ocupações denunciaram, em um encontro realizado na

Procuradoria Regional da República da 4ª Região, em Porto Alegre, que um grupo de pessoas ligadas ao Movimento Brasil Livre (MBL) estava promovendo ações de intimidação e provocação nas proximidades das ocupações. Estudantes, servidores da UFRGS e representantes de entidades de defesa dos direitos humanos também denunciaram a ação repressiva da Brigada Militar nas manifestações ocorridas no dia 11 de novembro de 2016, que envolveu o uso de bombas de gás e balas de borracha, que feriram pessoas inclusive dentro da área do Campus Central da universidade.

Recentemente, a UFRGS foi uma das universidades do país a ofertar dois cursos que tratavam dos temas relacionados ao Golpe de 2016, abertos a toda comunidade acadêmica em geral. Ambos os cursos foram questionados por partidários da direita e acusados de conteúdo de “doutrinação ideológica e partidária”, fato que revela o quanto a universidade tem sido alvo deste tipo de perseguição.

Tais iniciativas demonstram a necessidade de se promover a democracia dentro dos órgãos públicos através do debate interno e externo das comunidades. Os servidores públicos são, assim, a “âncora” da democracia e dos direitos da cidadania. (O’Donnell apud Dagnino, 2014). Mediante tal importância desses agentes, este trabalho pretende analisar o seguinte problema:

*Sendo a universidade pilar do conhecimento, da democracia e da pluralidade de ideias, quais as possíveis implicações que as diretivas subjacentes nos Projetos de Leis inspirados no Movimento Escola Sem Partido (MESP) podem trazer para o desempenho das funções dos técnicos administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)?*



## **1.2 OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral deste trabalho consiste em verificar a opinião dos técnicos administrativos da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FACED/UFRGS) sobre as propostas de lei inspiradas nas orientações do Movimento Escola Sem Partido (MESP), especificamente sobre como percebem as possíveis implicações que os referidos projetos podem trazer para o desenvolvimento de suas atividades, no âmbito da universidade.

## **1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Os objetivos específicos deste trabalho são os seguintes:

- Identificar o grau de conhecimento dos servidores técnico-administrativos sobre o MESP;
- Identificar o grau de conhecimento destes agentes sobre os teores dos Projetos de Leis que tramitaram no Congresso (Assembleia);
- Verificar como os servidores avaliam que as diretivas dos Projetos podem afetar suas atividades laborais cotidianas, ou seja, aquelas vinculadas ao seu cargo;
- Verificar como os servidores avaliam que as diretivas dos Projetos podem afetar suas atividades extra-laborais cotidianas, ou seja, aquelas que eles desempenham no âmbito da universidade, mas que não possuem vinculação com seu cargo;

## 1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO PRÁTICA E JUSTIFICATIVA

Desde o início do processo de redemocratização, a conformação do Estado brasileiro tem sido de cunho neoliberal. No Brasil, a partir do final do governo do presidente José Sarney, a hiperinflação e a profunda instabilidade política provocaram uma mudança radical da perspectiva político-econômica e social até então adotada. (PORTO, 2009) Durante os governos seguintes, do presidente Fernando Collor de Mello, passando por seu sucessor Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso (FHC), as reformas de Estado adotadas confirmaram a adesão aos princípios do neoliberalismo como forma de estado capitalista.

Durante o governo Lula, ao contrário do que era esperado, a maioria das propostas históricas elaboradas dentro de seu partido, o PT, não foram postas em prática. Lula manteve o programa econômico do governo anterior, intensificou o ajuste fiscal e combateu a inflação utilizando os instrumentos clássicos de política monetária. Na área social, os programas de proteção social de FHC foram unificados e ampliados em termos de cobertura e seus valores foram unificados e surgindo então o Bolsa-Família. No final do governo Lula, o Bolsa-Família atendia a 10 milhões de famílias e tinha um orçamento anual de R\$ 8 bilhões. A magnitude do programa trouxe importante contribuição para o crescimento do mercado consumidor do interior do país, principalmente na região Nordeste (LEITE JUNIOR, 2014). O Bolsa-família também auxiliou no aumento da escolarização e diminuição das taxas de evasão escolar. Não obstante, estes mesmos programas sociais que promoveram redução da desigualdade social no Brasil também foram alvos do reacionarismo dos movimentos de direita e extrema direita em ascensão no país, impulsionados pela hegemonia neoliberal.

As desigualdades sempre presentes, mesmo nos momentos de crescimento econômico, têm aumentado. Segundo a BBC News, o Brasil ocupa a segunda pior posição em um estudo sobre mobilidade social realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com dados de 30 países, divulgado no dia 22 de junho de 2018. A matéria ainda menciona que as chances de mobilidade social são relacionadas ao grau de escolaridade e renda de seus pais, portanto, muito baixas de uma geração para outra (MOTTA, 2018).

Políticas públicas de distribuição de renda, como o Bolsa Família, podem ser um meio eficaz de redução das desigualdades, segundo Souza (2009). Aliadas a isso, políticas públicas relacionadas à educação, como o sistema de Ações Afirmativas

(cotas) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul programas como o ProUni e outros que incentivam o acesso ao ensino superior no país, são de extrema importância na busca pelo atendimento das necessidades da população menos privilegiada em direção de um Estado Necessário.

Contudo, iniciativas do Estado como a promulgação da Emenda Constitucional 95, que limita os gastos públicos do poder Executivo por 20 anos, afeta diretamente as ações em busca de melhoria das áreas como a saúde e a educação, reduzindo o orçamento e, na universidade, limitando o aprofundamento da pesquisa, ensino, e até mesmo do quadro permanente de pessoal. Soma-se a isso os projetos da chamada Lei da Mordalha, o Escola Sem Partido, que com a bandeira da neutralidade e do apartidarismo, justifica ataques aos profissionais em educação e a redução do papel da escola e das universidades, coibindo o debate de temas sociais e comportamentais. Para os idealizadores e apoiadores do movimento, o papel da escola ficaria reduzido a apenas instruir já que, no seu entendimento, a educação seria de responsabilidade da família.

A desigualdade social impõe à juventude brasileira dilemas relacionados à violência, educação, geografia urbana e social, cultura e lazer etc. Na última década, o aumento da participação dos jovens na política mudou o cenário social e familiar brasileiro. Questões como trabalho, educação e acesso ao Ensino Superior passaram a ser cada vez mais centrais. Além disso, à medida que as demandas econômicas e sociais surgem no horizonte, também se descortina o olhar para processos de pertencimento religioso, sexual, classista e cultural dos grupos de jovens cristãos, candomblecistas, LGBTs, negros, feministas, moradores de favela, etc. (BORGES, 2017). Ao inviabilizar o debate de tais questões, o MESP pretende alienar os estudantes. A impossibilidade de exercitar a reflexão crítica sobre a realidade impede consequentemente, a sua transformação. Dessa forma, o MESP incentiva a escola pública a silenciar sobre os conflitos sociais, estimulando a acomodação e o individualismo, respondendo somente às demandas instrumentais do mercado de trabalho. (FERREIRA E ALVADIA, 2017)

Nesse sentido, acredito que a investigação sobre o que pensam os servidores técnicos da universidade sobre o possível impacto da aprovação dos PLs do Movimento Escola Sem Partido uma maneira de buscar um recorte transversal no âmbito acadêmico. Esse recorte pode se dar à medida que o papel do servidor técnico-administrativo da Universidade é o de trabalhador que precisa ofertar com eficiência e eficácia o seu serviço mas que também possa reconhecer sua identidade e seu papel

na “luta pelo trabalho” como maneira de buscar transformações sociais, equidade e democracia. A esse respeito, Paulo Freire (1996) afirma que:

É reacionária a afirmação segundo a qual o que interessa aos operários é alcançar o máximo de sua eficácia técnica e não perder tempo com debates “ideológicos” que a nada levam. O operário precisa inventar, a partir do próprio trabalho, a sua cidadania que não se constrói apenas com sua eficácia técnica mas também com sua luta política em favor da recriação da sociedade injusta, a ceder seu lugar a outra menos injusta e mais humana. (FREIRE, 1996)

Segundo Marx (1987) o trabalho “é a condição indispensável da existência do homem, uma necessidade eterna, o mediador da circulação material entre o homem e a natureza”, portanto a construção dessa identidade através do trabalho é também um ponto importante a ser considerado na relação da universidade com a sociedade e com o seus servidores, rejeitando assim, atividade puramente mecânica e mercantil, a equiparação da universidade com uma empresa privada.

O elemento central que define a concepção do princípio educativo do trabalho funda-se na explicação marxiana de que é o trabalho que humaniza o homem, mas que no modo de produção capitalista, em que se encontra subsumido ao capital, é fonte de alienação, que educa os trabalhadores no sentido de uma sociabilidade de relações sociais estranhadas. (TITTON, 2008)

Dentro deste contexto – e entendendo a necessidade de engajamento social e político por parte dos servidores da universidade como trabalhadores em educação –, acredito que seja oportuna a abordagem do tema relacionado ao Movimento Escola Sem Partido, dado o seu caráter ameaçador quanto à autonomia da universidade e da educação como um todo. Entendo que o movimento tem ganhado ainda mais força com a eleição do presidente de extrema direita, Jair Messias Bolsonaro, do PSL, junto a tantas outras medidas de retrocesso que travam discussões fundamentais para a promoção da democracia e igualdade na sociedade brasileira.

## 2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 O papel das Universidades em questão

De acordo com Carnoy (1994), Althusser destacou que o papel repressivo do Estado na manutenção da ordem capitalista não se dá somente pela força. Ela também se efetiva, sobretudo, pela coesão ideológica da sociedade, por meio do que ele chamaria de “aparelhos ideológicos de Estado”. Os aparelhos ideológicos poderiam, ou não, estar diretamente ligados e subordinados ao Estado, mas estariam sempre desempenhando uma função importante para a manutenção e legitimação da ordem capitalista e do Estado burguês. Entre esses aparelhos ideológicos estariam as escolas, as igrejas, a família, a imprensa, os partidos e sindicatos, enfim, uma série de organizações sociais que não estão diretamente ligadas nem com o sistema produtivo e econômico, nem com a repressão do Estado, mas que são fundamentais na transmissão e manutenção dos valores em uma sociedade.

Em razão do Partido dos Trabalhadores (PT) ter governado o Brasil no período de 2003 a 2016, o pensamento conservador brasileiro acredita que a “esquerda” conseguiu aparelhar inteiramente o Estado brasileiro, sendo necessário agora, desaparelhá-lo totalmente. Ora, a disputa hegemônica do capitalismo burguês se expressa, segundo Frigotto (2017), pela organização de sua classe dominante, que utiliza o trabalho de seus intelectuais orgânicos. Assim,

O viés moralista da operação jurídico-policial Lava Jato, as denominações “Escola sem Partido” e “Todos pela Educação” são construções de linguagem elaboradas e que têm grande apelo no senso comum, especialmente da classe média, mas não apenas dela.

...o solo estrutural do qual emana a ideologia do golpe que acaba de ser dado à democracia e a do Escola sem Partido. As forças intelectuais que as promovem são a expressão política e ideológica do contexto atual, que assumem as relações sociais capitalistas no Brasil. (FRIGOTTO, 2017, p.25)

Tais relações sociais capitalistas podem ser entendidas através da “Ideologia do Progresso”, na qual “todo avanço tecnológico e técnico é supervalorizado em detrimento da reflexão sobre os seus sentidos, em detrimento, portanto, do pensamento”(BENJAMIN, 1994, p. 226 apud GUILHERME E PICCOLI, 2018 ). Dessa forma, movimentos como o MESP colaboram com a ideia de que seja aceitável, e até imposto, que o papel da escola e do sistema educativo como um todo se limite à instrução e não se atenha a debates que não conduzam a nenhum avanço mensurável, ou

seja, que não seja relacionado com a produtividade econômica. (GUILHERME E PICCOLI, 2018)

Assim, a educação e a qualificação passam a ser diretamente ligadas às competências e às demandas do mercado para uma produtividade mais eficiente. Nesse sentido, a escola pública passa a ter sua gestão centrada na adoção de critérios mercantis, em especial na escolha das disciplinas que deveriam compor o currículo e na definição dos conteúdos e dos métodos de ensinar e avaliar. Como consequência, a função do docente deve ser alterada, observada e, sua autonomia em sala de aula, limitada.

No mesmo processo, as universidades públicas, em especial os cursos de pedagogia e as licenciaturas, são atacados duramente, com a justificativa de que disciplinas como Antropologia, História, Sociologia e Filosofia ideologizam a formação dos estudantes. Por trás da exigência da neutralidade do conhecimento, está a intenção da redução do papel da escola pública à mera instrução, de forma tal que os conhecimentos validem somente a interpretação dada pela ciência da classe detentora do capital. (ALVADIA FILHO E FERREIRA, 2017)

Propostas como a polêmica Reforma do Ensino médio sancionada pelo então presidente Michel Temer, em 2017, e as forças intervencionistas dos projetos do MESP, seriam, portanto, uma tentativa de pensar a educação como uma relação de consumo, tirando-lhe seus valores nobres e reduzindo-a num mero produto negociável no capitalismo (PENNA, 2016). Como bem observou Siqueira (1995, p. 01),

Na trilha neoliberal, o que importa em matéria de educação para os países subdesenvolvidos, seguindo as receitas dos organismos internacionais (FMI, Banco Mundial, BIRD, BID, OEA, etc) e também parte do empresariado nacional, seria o oferecimento de educação básica de "qualidade" para todos, visto que o processo de "desenvolvimento" necessita de uma mão-de-obra mais "flexível", com mais anos de estudo; mais apta a trabalhar com as novas ferramentas do processo produtivo, principalmente a informática, o acesso rápido às redes de comunicação, etc. A "educação de qualidade" seria reduzida a uma dimensão técnica, na perspectiva de formar recursos humanos para o trabalho, esquecendo a dimensão humana, que implica na democratização do acesso e da produção do saber, como um dos direitos básicos da cidadania.

Neste sentido, a educação defendida pelo MESP seria contrária a qualquer modelo de educação meramente progressista, espelhando somente os ideais mercantis do liberalismo. Paulo Freire (1996), em sua clássica obra *Pedagogia da Autonomia*, menciona diversas vezes a necessidade de uma educação democrática, que em seu entendimento inclui a necessidade de incentivar o pensamento crítico do aluno. Freire,

que rejeita a educação meramente técnica, afirma que o operariado, ao incluir-se nos debates ideológicos, constrói sua cidadania e não apenas conforma-se com a ideia de cidadão já existente. O estudante e o trabalhador, na visão de Freire, ao engajar-se na luta política, têm a possibilidade de recriar a sua realidade e combater as injustiças.

Há um século e meio Marx e Engels gritavam em favor da união de classes trabalhadoras do mundo contra sua espoliação. Agora, necessária e urgente se fazem a união ea rebelião das gentes contra a ameaça que nos atinge, a da negação de nós mesmo como seres humanos submetidos à “fereza” da ética do mercado. (FREIRE, 1996, p.128)

Fazendo a defesa de um “Estado Necessário”, Dagnino, Cavalcanti e Costa (2016, p. 44) argumentam a favor de uma educação de qualidade que possa melhor qualificar os gestores públicos, de onde se destaca o papel das universidades públicas:

A universidade pública possui um papel central na criação de condições para que os gestores públicos materializem esse compromisso. É imprescindível que um novo tipo de conhecimento teórico e prático acerca de como governar (para a população e em conjunto com ela) seja urgentemente disponibilizado. É por meio dele que uma nova cultura institucional será criada para alavancar a construção do “Estado Necessário”. O cenário atual demanda do gestor público um marco de referência analítico-conceitual, metodologias de trabalho e procedimentos qualitativamente muito diferentes daqueles que se encontram disponíveis no meio em que ele atua.

Desse modo, as universidades possuem papel significativo na formação de gestores capazes de promover a transformação social, criticamente. Contudo, para cumprirem esse papel, as universidades precisam ter garantida sua autonomia administrativa, didático-científica, de gestão financeira e patrimonial.

## 2.2 Autonomia Universitária e Democracia

Para que se possa entender o que é e como funciona a autonomia universitária, é preciso entender a instituição em si. A universidade, como instituição de ensino de nível superior, destina-se à formação acadêmica e profissional das mais diversas áreas. Também se dedica à pesquisa e extensão que, na forma da lei, são indissociáveis entre si. Para Fávero (2004), por exercer essas funções, a universidade deve propor-se a promover o avanço e a socialização do saber; ela deve ser um espaço de inovação científica, cultural e tecnológica. “A sua produção de conhecimento deve servir às demandas sociais amplas e ter como preocupação tornar-se uma expressão do real, compreendida como característica do conhecimento científico, sem a ilusão de respostas prontas e acabadas”. (FÁVERO, 2004, p.198)

Para Suarez (2009 apud RIBEIRO, 2017), a universidade, como instituição multifuncional e geradora de conhecimento, deve, por sua natureza, buscar a excelência. Exerce também papel central nos processos sociais de transformação e desenvolvimento da sociedade atual, encontrando desafios, tensões e possíveis cenários de futuro, os quais podem impactar, sobremaneira, no modelo de gestão. Assim, é possível entender que o principal desafio em relação à universidade está em compreender em que consiste essa dinâmica e se a mesma está voltada para o desenvolvimento e à promoção humana ou para o exclusivo desenvolvimento econômico e da lógica de mercado.

A universidade deve ser vista, portanto, como um todo em seus diferentes espectros. Não deve ser analisada como um fenômeno que se encerra em si, mas que está inserido em um contexto maior. Dessa forma, a universidade é convocada a ser o palco de discussões sobre a sociedade, ambos em termos teóricos e práticos. Ao incentivar o pensamento teórico-crítico de ideias, opiniões, posicionamentos, a universidade deve também buscar o encaminhamento de propostas e alternativas para solução dos problemas sociais. (FÁVERO, 2006)

Neste contexto, a questão da autonomia universitária se faz relevante, à medida que é necessária para o desenvolvimento das atividades a que se propõe:

Como lugar de pesquisa, de produção de conhecimento, a universidade deveria ser ao mesmo tempo, espaço de socialização do saber na medida em que divulga e socializa o saber nela produzido. Vista sob essa ótica, a



autonomia não é um fim em si mesma, e sim, condição necessária para a concretização dos fins da universidade. Ou seja, é uma exigência que se apoia no próprio ser dessa instituição. (FÁVERO, 2004, p.202)

Quando se fala em autonomia, entende-se logo a auto-gestão. No tocante a uma instituição pública, como o caso das universidades, a autonomia está ligada à sua auto-gestão didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A autonomia universitária, segundo Durham (2006), é um pressuposto inerente à instituição. Trata-se de objeto de amplo consenso, já que professores, estudantes e governantes se posicionam, em geral, a seu favor, sendo assim um valor já instituído.

Este princípio é garantido pelo Constituição Federal:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Além disso, o Art. 206 dispõe dos princípios educacionais, os quais devem ser seguidos pelas universidades:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de condições de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade

A UFRGS, de acordo com o artigo 1º do seu Regimento interno, é uma autarquia “dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”. O artigo as define da seguinte forma:

§1º - A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecer o regime escolar e didático;

IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

V - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

§2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as resoluções normativas, na forma da lei;

II - definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, capacitação, treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo.

§3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;

IV - administrar os rendimentos próprios.

Ao definir cada um dos pilares da autonomia universitária em seu estatuto, a UFRGS delimita sua auto-gestão entre os limiões constitucionais e os seus próprios. A autonomia didático-científica diz respeito à atividade docente que determina e conduz o ensino e a pesquisa, também denominada por Durham (2006) como liberdade acadêmica. Portanto, podemos concluir que a autonomia didático-científica se refere à liberdade de ensino, da pluralidade de ideias no ambiente acadêmico, liberdade de expressão e de investigação que, obedecidos os critérios constitucionais e estatutários,

não devem ser limitados por questões políticas, religiosas ou de qualquer natureza ideológica.

Durham (2006) ainda enfatiza que, dado o atual contexto social, é compreensível que a defesa da autonomia didático-científica, embora tenha uma longa histórica e seja constitucionalmente garantida, ainda seja uma discussão tão atual. As intervenções do MESP são um grande exemplo.

No Brasil, tivemos também 15 anos de regime militar, com cassações de professores universitários por questões políticas e tentativas de controle ideológico da vida acadêmica por dispositivos de censura instalados nas instituições, à margem da estrutura legal. Houve um enorme prejuízo para as universidades, com a perda de boa parte da sua liderança intelectual e com efeitos nocivos particularmente grandes na área da pesquisa. A liberdade acadêmica foi restabelecida já no período da transição democrática e, hoje, é plenamente assegurada nas universidades públicas. (DURHAM, 2006, p. 08)

As autonomias administrativas de gestão financeira e patrimonial dizem respeito aos atores envolvidos na gestão da instituição, tal como professores em cargos de direção e servidores técnico-administrativos dos mais variados cargos categorias. O grau de autonomia de cada posição é limitado pela legislação vigente e não é sempre o mesmo, pois também é limitado pela relação de um processo com o outro, devendo obedecer aos trâmites necessários a fim de ofertar um serviço de excelência à comunidade acadêmica.

Contudo, não podemos considerar que a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial estão desligadas da autonomia didático-científica, pelo contrário, todas estão interconectadas e são interdependentes. Durham (2006) enfatiza que a liberdade acadêmica “deve ser considerada como fundamento à autonomia administrativa e a de gestão financeira as quais devem ser vistas como instrumentais à liberdade acadêmica” (DURHAM, 2006, p. 09).

Um ponto que parece ser consenso entre Durham (2006) e Fávero (2004) quanto à autonomia é que ela não deve ser confundida com soberania, ou seja, não é uma independência e um poder absoluto.

Quando se trata de uma instituição específica do Estado ou da sociedade civil, entretanto, a autonomia não confere uma liberdade absoluta. Instituições existem, são criadas e reconhecidas socialmente para preencherem funções sociais específicas e são estas que as legitimam. A autonomia de que gozam é restrita ao exercício de suas atribuições e não tem como referência o seu próprio benefício, mas uma finalidade outra, que diz respeito à sociedade. Desta forma, a autonomia da instituição é sempre relativa e deve ser definida como o reconhecimento de sua capacidade de reger-se por suas próprias normas no cumprimento das finalidades sociais às

quais se destina... Assim, se a atual Constituição não define explicitamente as funções da Universidade, o faz indiretamente, estabelecendo que se trata de uma instituição caracterizada pela indissociabilidade entre ensino e pesquisa, que são suas finalidades precípua (estando o terceiro termo, “extensão”, obviamente, referido aos dois primeiros). Podemos assim afirmar que a Universidade goza de autonomia para executar essas atividades que lhes são próprias, e que não são realizadas para seu exclusivo interesse, mas constituem um serviço que presta à sociedade (DURHAM, 2003, apud DURHAM, 2006, p.5-6).

Dessa forma, é possível concluir que a autonomia universitária não é plena e, portanto, não exclui formas de controle pelo poder público representado pelos órgãos superiores na hierarquia administrativa. Da mesma maneira, o controle externo pela sociedade pode ser exercido dada a função da universidade em servir a comunidade. Contudo, o desafio que se coloca é o de estabelecer uma autonomia que possibilite uma gestão democrática e um controle externo capaz de garantir a excelência.

A democracia se mostra assim, ponto crucial no exercício da autonomia universitária em todos os seus aspectos. Ainda no artigo 2º do seu Regimento, a UFRGS posiciona-se pela democracia e pluralidade de ideias:

Art. 2º - A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

Bresser Pereira (2009) afirma que a democracia é o regime político que melhor assegura a consecução dos grandes objetivos políticos das sociedades modernas; em seu conceito mínimo, ela deve oferecer a garantia das liberdades civis, sufrágio universal com eleições livres e competitivas e alternância de poder.

Dado que adoto o conceito mínimo de democracia, entendo que a forma histórica de democracia mínima é a democracia liberal que Schumpeter conheceu na primeira metade do século XX na Europa. Entretanto, como suponho que possa haver progresso ou desenvolvimento político, entendo que a representação e a participação (os dois critérios essenciais para determinar esse progresso) podem aumentar, como de fato aumentaram na segunda metade desse mesmo século principalmente na Europa, configurando-se lá uma democracia de opinião pública e social na qual a representação avança um pouco e formas de participação direta começam a ocorrer. (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.08)

Neste contexto, podemos entender que uma sociedade democrática é essencial para a promoção de uma universidade também democrática. Considerando o papel da universidade como o da promoção e universalização do conhecimento, do incentivo do pensamento crítico com o objetivo de promover mudanças na sociedade em direção à

diminuição das desigualdades e, assim, da transformação do Estado, é preciso que a sociedade, por sua vez, esteja comprometida em sua relação com a universidade. Nesta relação de comprometimento há de se considerar as formas de combate às desigualdades sociais de fora para dentro da universidade e vice-versa. A universidade se adapta, de forma a atender às necessidades de seu contexto histórico, confrontando-o, por vezes, ou em conformidade com ele. Por isso que a universidade é paradoxalmente espaço de construção de conhecimento, ao mesmo tempo em que é desconstrução. (RIBEIRO, 2017)

Nesse sentido, apoiar políticas públicas como as ações afirmativas, incentivar e promover a participação da universidade nos movimentos sociais e políticos são pontos a serem considerados. Contudo, é necessário saber se o contexto social em que a universidade se encontra tem como objetivo a real redução das desigualdades, de forma a incluir a universidade como instituição nesta missão. Portanto, é nesse processo que se observará o quanto uma sociedade de fato caminha em direção à evolução da democracia mínima em que o povo ampliará sua participação:

...dado o fato de que as sociedades civis ou as nações latino-americanas são constituídas de cidadãos na maioria pobres e pouco educados, e, portanto, de nações pouco coesas e de sociedades civis marcadas pela desigualdade, trata-se de saber se, de fato, a sociedade como um todo deseja e aceita a democracia possível nessas condições, e se está disposta a aceitar que todos os cidadãos tenham o maior poder possível, ou, pelo contrário, de saber se as elites latino-americanas dependentes desejam democracias limitadas ou liberais. Aceitam as elites que a democracia seja o governo do povo, ou preferem democracias de elite – democracias schumpeterianas nas quais o povo é chamado para votar, mas não para ser representado pelos políticos eleitos, muito menos para participar do governo? (BRESSER-PREREIRA, 2009, p.03)

Em contrapartida, a universidade, para que possa executar seu papel na promoção da democracia na sociedade, precisa estar em estado pleno de democracia internamente, isto é, precisa no exercício de sua autonomia, promover a democracia em sua gestão interna. Se tomarmos em conta o conceito de democracia mínima adotado por Bresser-Pereira (2009), a Universidade do Rio Grande do Sul ainda está em falta no exercício de sua democracia plena, especialmente no tocante ao sufrágio de suas eleições para Reitor, em que o peso da participação de docentes, discentes e técnicos não é o mesmo. Nas eleições de 2012, o movimento formado pela Associação dos Estudantes de Pós-Graduação (APG), a Associação dos Servidores da UFRGS (ASSUFRGS) e o Diretório Central dos Estudantes da UFRGS (DCE) emitiu uma carta

ao Conselho Universitário posicionando-se a favor da paridade na consulta para as eleições para a reitoria, uma pauta já bastante reivindicada pelas três entidades. A carta inicia da seguinte forma:

Quem tem medo da democracia? Com essa pergunta queremos estimular a reflexão e o debate que mais uma vez se apresenta como urgente e necessário em nossa Universidade. Nós, entidades representativas dos estudantes de graduação, pós-graduação e técnicos da UFRGS, reiteramos nosso compromisso pela construção da democracia na Universidade, nossa disposição para o diálogo e a construção conjunta de alternativas. Acreditamos que ser a favor da democracia é ser contrário ao atual modelo de eleição para reitor baseado na divisão 70-15-15. Esse modelo, fruto dos tempos de autoritarismo e repressão da ditadura militar, mantém uma injustificável sub-representação através da proporcionalidade de 70% para os docentes, 15% para os técnico-administrativos e 15% para os estudantes. (APG, ASSUFRGS E DCE, 2012)

Contudo, até as eleições de 2016, a paridade na consulta para a Reitoria não foi instituída, permanecendo o esquema citado na carta, com peso de 70% dos votos para os docentes e os 30% restantes divididos entre servidores técnicos e estudantes.

No mesmo ano, as eleições para diretores de unidades foram realizadas e, fazendo uso da autonomia dos conselhos das unidades, muitas optaram pela eleição paritária, ou seja, com participação e peso igualitário para docentes, discentes e técnicos. Destaco aqui a opção da Faculdade de Educação da UFRGS, objeto deste estudo, que entre outras unidades acadêmicas da UFRGS, foi uma das que optou pela eleição paritária.

Em oposição aos ideais democráticos das entidades discentes e de servidores técnicos, Durham (2006) questiona a reivindicação da participação igualitária nas consultas para a escolha a reitor das universidades. A autora defende o que chama de uma “hierarquia intelectual”, ou seja, que a participação e representação seja equiparada ao conhecimento e à posição científica em que cada um dos atores da comunidade acadêmica se encontra, ignorando por vezes o fato de que a democratização da gestão transcende o conhecimento acadêmico, exatamente porque a universidade não se encerra no universo do conhecimento em si. Para a autora, a participação igualitária se justificaria apenas pelo contexto político e sindical que considera não ter relação com o universo educacional e acadêmico da universidade.

Há ainda outro problema no caso de uma universidade controlada por sindicatos, porque os sindicatos tendem a ser dominados por minorias políticas militantes, cujas orientações freqüentemente tem pouco a ver com as

questões acadêmicas e educacionais. A universidade pode assim ser instrumentalizada para fins políticos externos a ela. A importância dos sindicatos na universidade está associada a duas outras questões que costumam ser concebidas como parte integrante da autonomia universitária: a democratização interna concebida como auto-governo com participação igual de docentes alunos e funcionários a qual, por sua vez, se concentra na reivindicação da eleição direta para reitor e para a composição dos colegiados.

Esta concepção igualitarista parece-me decorrer da utilização de concepção sindical de universidade e a imposição da lógica que lhe é própria.

Esta concepção, inteiramente adequada para a organização sindical, é inaplicável no caso da universidade. Em primeiro lugar porque ela não é uma instituição cujo objetivo consiste em promover e os interesses corporativos da comunidade que ela engloba. Universidades são criadas e existem para cumprir uma função para a sociedade, isto é, externa à própria universidade: ensino, pesquisa, extensão – produção, reprodução, transmissão e difusão do conhecimento, que são de interesse da sociedade. Além do mais, a própria organização da universidade pressupõe uma diferenciação interna que não pode ser ignorada no processo de gestão e que implica uma hierarquia de saber. (DURHAM, 2006, p.40)

No sítio oficial da ADUFRGS, Associação dos Docentes da UFRGS, entidade sindical que representa os professores de Instituições Federais de nível superior no Rio Grande do Sul, não há notícia ou artigo com posicionamento coletivo da categoria, mas é possível encontrar um artigo que também questiona a necessidade da paridade nas consultas para a reitoria. Nele, o autor, professor Ricardo Savaris, do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da UFRGS, aponta os pré-requisitos necessários para que se possa ser eleito reitor, acreditando que esta metodologia na escolha do reitor seja o problema reivindicado no movimento pela paridade e não equidade do valor do voto, já que, em sua concepção, o resultado, a busca por “uma universidade pública de qualidade e que faça a diferença na sociedade”, deva ser o desejo de toda a comunidade acadêmica, e que, portanto, a consulta paritária não deveria ser uma prioridade de pauta.

Contudo, a democracia da universidade pública se traduz exatamente na experiência de autonomia da gestão, na promoção de debates na comunidade a respeito de suas reivindicações, para que, promovendo a justiça interna, somente então a universidade esteja de fato pronta a empenhar-se no desenvolvimento da justiça social. Podemos estabelecer uma relação entre as questões internas da universidade, os impasses entre docentes em posição de gestão (em especial a reitoria) e servidores

técnico-administrativos e o debate da luta de classes, colocando o ambiente universitário como um microcosmo da sociedade.

Ficou claro que, em razão de sua posição social, sendo a autonomia da universidade limitada pela legislação e pelos seus órgãos de controle, há não somente possibilidade, mas necessidade de intervenção da comunidade externa na universidade. Contudo, a submissão direta da universidade à sociedade traz consequências como a tentativa de transformação da universidade em ambiente reprodutor de ideais liberais, e, portanto, distantes do combate às desigualdades sociais. Nesse ponto, a universidade como centro de difusão de ideias e conhecimento, figura uma ameaça às estruturas capitalistas e mercantis, pois nela desenvolve-se também o questionamento das imposições à classe trabalhadora, desenvolvem-se a consciência e cidadania, pontos de partida para que se possa responder de fato às demandas populares.

Como estratégia para limitar essa capacidade, a proposta é apontar para a punição e a construção do sentimento de insegurança, que levam a comunidade ao afastamento voluntário da luta e a diminuição dos ardorosos, que terminam por desistir de lutar porque “não há muito que fazer”. Assim, o que se configura é a recolonização ideológica praticada pelo Estado e pelas Administrações que se furtam a resistir, em nome de uma legalidade forjada na burocracia que garante a manutenção de poderes.

São penalizadas com isso a livre manifestação de ideias na universidade e a negociação, elementos estratégicos de superação de crises, construção de unidades e de fortalecimento da resistência a projetos de governos antipopulares. A ideia-chave que prevaleceu no período do golpe e que se mantém é a da universidade-empresa, introduzida pelos militares, onde o objetivo do ensino superior é formar técnicos para o desenvolvimento;

O significado acadêmico dessa visão de universidade é que é bom em termos do futuro não adquirir capacidade científica, mas tecnológica: produzir produtos para exportação; portanto, para essa universidade o objetivo é proporcionar profissão para seus estudantes e não capacidade para fazer política.

**Nesse modelo de universidade, o significado para os trabalhadores das universidades é controle ideológico e político, retirando do trabalhador o papel de protagonista nos processos acadêmicos; é a cassação do direito de organização, é a submissão a uma visão burocratizada do trabalho, é a negação da sabedoria e da autogestão, necessárias para garantir a autonomia administrativa e pedagógica, a transparência da gestão pública e a democracia necessária às funções da universidade pública.**  
(MUNIZ, 2017, p.02)(grifo meu)

Portanto, é possível inferir que a intervenção da sociedade na universidade possa ter impacto positivo, no sentido de colaborar para a excelência do ensino, pesquisa e extensão; como também possa impactar negativamente, cerceando as liberdades e restringindo a universidade ao papel de formadora de profissionais destinados ao mercado de trabalho capitalista, reduzindo assim a autonomia universitária. Esse parece



ser um dos objetivos dos projetos de lei do Movimento Escola Sem Partido (MESP) que analisaremos no próximo capítulo.

## 2.3 O Movimento Escola Sem Partido e os Projetos de Lei

O Movimento Escola Sem Partido (MESP) teve seu início em 2004, através de um endereço eletrônico na internet, de acordo com um de seus idealizadores, Miguel Nagib, como uma “iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (NAGIB, 2019). O sítio do movimento afirma que o MESP foi inspirado no movimento *No Indoctrination* (sítio não encontrado), uma iniciativa norte-americana constituída por pais e estudantes com intenções similares, incentivando denúncias anônimas de professores que poderiam, de alguma maneira, inserir conteúdo político em sala de aula, com a intenção de “doutrinar” os alunos, ou seja, impor uma maneira específica de pensar.

Trata-se, portanto, de um movimento social com o objetivo, segundo o seu sítio, de “dar visibilidade a um problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários”. O sítio do movimento apresenta ainda os principais objetivos elencados conforme a seguir:

- **pela descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas**  
Sabemos que o conhecimento é vulnerável à contaminação ideológica e que o ideal da perfeita neutralidade e objetividade é inatingível. Mas sabemos também que, como todo ideal, ele pode ser perseguido. Por isso, sustentamos que todo professor tem o dever ético e profissional de se esforçar para alcançar esse ideal.  
  
Paralelamente, é fundamental que as escolas adotem medidas concretas para assegurar a diversidade de perspectivas ideológicas nos seus respectivos corpos docentes. Afinal, em matéria de conhecimento, o pior dos mundos é o do monopólio ideológico.
- **pelo respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes**  
Na sala de aula, o professor é a autoridade máxima. Os alunos devem respeitá-lo e obedecê-lo. Por isso, não é ético que o professor se aproveite dessas circunstâncias -- isto é, da situação de aprendizado -- para “fazer a cabeça” dos alunos.
- **pelo respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções**  
Esse direito é expressamente previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos. A abordagem de questões morais em disciplinas obrigatórias viola esse direito. Daí a necessidade de que os conteúdos morais sejam varridos das disciplinas obrigatórias e concentrados numa única disciplina facultativa, a exemplo do que ocorre com o ensino religioso.  
  
Além disso, pretendemos:
- apoiar iniciativas de estudantes e pais destinadas a combater a doutrinação ideológica, seja qual for a sua coloração;

- orientar o comportamento de estudantes e pais quanto à melhor maneira de enfrentar o problema;
- oferecer à comunidade escolar e ao público em geral análises críticas de bibliografias, livros didáticos e conteúdos programáticos;
- promover o debate e ampliar o nível de conhecimento do público sobre o tema “doutrinação ideológica”, mediante a divulgação de atos normativos, códigos de ética, pareceres, estudos científicos, artigos e links dedicados ao assunto (MESP, 2019)

Como forma de incentivar e viabilizar a vigia de pais alunos e sua consequente denúncia da suposta doutrinação ideológica, o movimento disponibiliza em seu sítio a descrição de situações que considera como doutrinação. Na aba intitulada “Flagrando o doutrinador”, a instrução segue da seguinte maneira:

Você pode estar sendo vítima de doutrinação ideológica quando seu professor:

- se desvia freqüentemente da matéria objeto da disciplina para assuntos relacionados ao noticiário político ou internacional;
- adota ou indica livros, publicações e autores identificados com determinada corrente ideológica;
- impõe a leitura de textos que mostram apenas um dos lados de questões controvertidas;
- exhibe aos alunos obras de arte de conteúdo político-ideológico, submetendo-as à discussão em sala de aula, sem fornecer os instrumentos necessários à descompactação da mensagem veiculada e sem dar tempo aos alunos para refletir sobre o seu conteúdo;
- ridiculariza gratuitamente ou desqualifica crenças religiosas ou convicções políticas;
- ridiculariza, desqualifica ou difama personalidades históricas, políticas ou religiosas;
- pressiona os alunos a expressar determinados pontos de vista em seus trabalhos;
- alicia alunos para participar de manifestações, atos públicos, passeatas, etc.;
- permite que a convicção política ou religiosa dos alunos interfira positiva ou negativamente em suas notas;
- encaminha o debate de qualquer assunto controvertido para conclusões que necessariamente favoreçam os pontos de vista de determinada corrente de pensamento;
- não só não esconde, como divulga e faz propaganda de suas preferências e antipatias políticas e ideológicas;
- omite ou minimiza fatos desabonadores à corrente político-ideológica de sua preferência;
- transmite aos alunos a impressão de que o mundo da política se divide entre os “do bem” e os “do mal”;
- não admite a mera possibilidade de que o “outro lado” possa ter alguma razão;
- promove uma atmosfera de intimidação em sala de aula, não permitindo, ou desencorajando a manifestação de pontos de vista discordantes dos seus;
- não impede que tal atmosfera seja criada pela ação de outros alunos;
- utiliza-se da função para propagar ideias e juízos de valor incompatíveis com os sentimentos morais e religiosos dos alunos, constrangendo-os por não partilharem das mesmas ideias e juízos.(MESP, 2019)

As denúncias são incentivadas a serem feitas a partir do que é descrito na aba “Planeje sua denúncia”, que diz: “Anotem os episódios, os conteúdos e as falas mais representativos da militância política e ideológica do seu professor. Anotem tudo o que possa ser considerado um abuso da liberdade de ensinar em detrimento da sua liberdade de aprender” (MESP, 2019).

Já na seção “Proteja seu filho”, o movimento disponibiliza filmagens das aulas e depoimentos dos supostos momentos de abusos e de doutrinação cometidos por docentes, da mesma forma como o faz na seção dedicada unicamente à universidade, deixando claro que considera que a prática da doutrinação ideológica por parte dos docentes atinge também o ambiente acadêmico.

Contudo, observa-se que não há uma definição objetiva do que o movimento consideraria como doutrinação ideológica. Pode-se concluir, porém, a partir dos exemplos, o pressuposto de que se trata de situações em que, na maioria das vezes, o pensamento crítico é incentivado por parte do professor ou da instituição escolar. Por exemplo, quando o movimento cita a matéria da disciplina como algo dissociado dos “assuntos relacionados ao noticiário político ou internacional”, podemos entender que o movimento intenciona a ideia de uma escolarização tecnicista e conteudista. Neste modelo, o professor, na visão do MESP, deveria atuar de forma instrutiva como simples reproduzidor de conhecimentos estanques, produzidos em outro espaço, desconectados da realidade (PENNA, 2016). Além disso, a ideia de neutralidade proposta pelo movimento impede, segundo suas premissas, o professor de emitir sua opinião sobre os conteúdos das disciplinas, esvaziando assim toda e qualquer possibilidade de interpretação crítica acerca dos conteúdos escolares.

O movimento mantém dois endereços eletrônicos distintos, um dos quais comentamos até o momento, onde estão descritas as premissas a que se propõe (<http://escolasempartido.org/>), e outro para o qual somos direcionados logo ao acessar o primeiro, e que se dedica a reunir e apresentar todos os anteprojetos de lei inspirados no movimento (<https://www.programaescolasempartido.org/>). Dessa maneira, observamos que o foco do movimento é o campo legislativo, onde atua de maneira bastante agressiva em relação à educação pública brasileira. Os primeiros Anteprojetos de Lei criados a partir das propostas do movimento foram formulados em 2013. No ano seguinte, o então deputado Flávio Bolsonaro, apresentou à Assembleia Legislativa do

Rio de Janeiro o primeiro projeto da natureza do ESP, que propunha, no âmbito do sistema estadual de ensino, a criação do Programa Escola Sem Partido. Desde então, muitos outros parlamentares seguiram apresentando projetos baseados no anteprojeto disponibilizados no endereço eletrônico, sendo, portanto, muito semelhantes, variando apenas em relação ao seu âmbito (Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional).

O endereço eletrônico dedicado aos Anteprojetos define-se como “uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar”, explicando que o Programa Escola sem Partido é uma proposta de lei que torna obrigatória a afixação de um cartaz em todas as salas de aula do ensino fundamental, contendo os deveres do professor (anexo). Tais deveres são, segundo o programa, inspirados na Constituição Federal e na Convenção Americana dos Direitos Humanos. O sítio segue:

Isto significa que os professores *já são obrigados* a respeitá-los – embora muitos não o façam, sob pena de ofender:

- a liberdade de consciência e de crença e a liberdade de aprender dos alunos (art. 5º, VI e VIII; e art. 206, II, da CF);
- o princípio constitucional da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado (arts. 1º, V; 5º, caput; 14, caput; 17, caput; 19, 34, VII, ‘a’, e 37, caput, da CF);
- o pluralismo de ideias (art. 206, III, da CF); e
- o direito dos pais dos alunos sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 12, IV)(MESP, 2019).

Dado o objetivo desta pesquisa em analisar as possíveis implicações, no caso de aprovação, dos projetos de nível nacional na autonomia universitária da UFRGS como um todo, e em especial na autonomia dos servidores da Faculdade de Educação, tomaremos como base os projetos de lei PL 867/2015 e PLS 193/2016, ambos apresentados em âmbito nacional, assim como o Anteprojeto Federal disponível no endereço eletrônico do programa. A opção foi baseada em Penna (2016), seguindo a premissa de que a inclusão do Programa Escola Sem Partido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme objetivam os projetos, teria um efeito devastador.

De forma a contribuir com a análise dos projetos e seus possíveis impactos na autonomia dos servidores públicos, uma breve descrição será feita a seguir.

Analisaremos também a crítica disponível na bibliografia atual para verificar os diferentes posicionamentos das proposições dos PLs e seus possíveis impactos.

O Artigo 2º do Projeto 867/2015 apresenta o seguinte:

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Contudo, conforme aponta Penna (2016), é importante lembrar que alguns princípios já estão contemplados no artigo 206 da Constituição Federal, como o pluralismo de ideias. O autor alerta ainda para algumas exclusões importantes no projeto, como “a liberdade ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, constantes na Constituição Federal.

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Destaco ainda a exclusão de princípios importantes, como o da valorização dos profissionais da educação, assim como a igualdade de acesso e permanência na escola e a gestão democrática do ensino público. Tendo em vista que o próprio Movimento, em seu endereço eletrônico, enfatiza que o programa é baseado na CF/88 e na

Convenção Americana de Direitos Humanos, e que o objetivo seria meramente o de informar aos estudantes seus direitos, porque razão excluiria tais princípios, senão a de que seria um projeto que pretende modificar as bases educacionais do Brasil? A esse respeito também é válido lembrar que os princípios constitucionais supracitados são analogamente encontrados no Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O combate à doutrinação política e ideológica, elemento central do MESP, é tratado no artigo 3º do Ante-Projeto federal e no artigo 2º dos demais. Já o combate à “ideologia de gênero” não é conteúdo original dos projetos do MESP, estando implícito nos artigos que defendem o direito dos pais a oferecer educação religiosa e moral. A expressão “ideologia de gênero” foi incorporada ao programa anos mais tarde, a partir de projetos de lei como o do então deputado Cabo Daciolo, conforme segue:

“Art. 3º.....

.....

XIV – Ficam vedadas em todas as dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino a adoção, divulgação, realização ou organização de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual.”

Assim, o combate à “ideologia de gênero” passou a ser objetivo prioritário de grupos religiosos e conservadores sendo incluso na pauta do ESP e fundindo-se à discussão de combate à possível doutrinação marxista. A pauta moral passa, assim, a ser mais uma ferramenta de combate do MESP e de grupos de extrema-direita, para os quais as pautas sociais relacionadas à discussão de gênero, racismo e feminismo são estratégias para a doutrinação ideológica.

Sendo citado no sítio do MESP como um autor de cunho “doutrinário”, Paulo Freire (1996) posiciona-se sobre a aceitação do “novo” como parte do que considera “pensar certo”. Nesse sentido, a aceitação nada mais é do que a rejeição a todo tipo de preconceito e, dessa maneira, o incentivo ao pensamento crítico com relação ao que o MESP trata como ideologia de gênero ou como doutrinação. Segundo Freire (2005, p.36), “faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma

de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia.”

Os artigos seguintes são os que tratam das funções do professor, segundo as delimitações do PESP. Nesses artigos (o 5º do PL 193 e o 4º do PL 867 e do Ante-Projeto) é que se trata do que seria doutrinação política, usando pela primeira vez o vocábulo. Segundo Lima (2017), é curioso que o nome da proposta seja “Escola sem Partido”, mas pouco se fala sobre partidos ou partidarismo em seu conteúdo. Com relação a isso, Penna (2016) alerta sobre o título Escola Sem Partido ser uma maneira de induzir ao pensamento erroneamente, pois obviamente o consenso geral, ou seja, as pessoas que pouco conhecem o projeto seriam a favor, inclusive um dos projetos de lei foi intitulado “Escola Livre”. Isso contribui para a compreensão de que, “basicamente, trata-se de uma falsa premissa, pois não diz respeito a não partidarização, mas sim à retirada do pensamento crítico, da problematização e da possibilidade de se democratizar a escola” (MANHAS, 2016, p. 16).

Por fim, dado o contexto da pesquisa, é relevante mencionar o Artigo 9º do Ante-Projeto, o qual expressa que a aplicação da Lei não deve restringir-se somente aos ambientes escolares de nível médio e fundamental, mas também:

- I - às políticas e planos educacionais;
- II - aos conteúdos curriculares;
- III - aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV - aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V - às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;
- VII - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Conclui-se, dessa forma, que o MESP pretende garantir mecanismos de controle sobre a educação de forma geral, interferindo na formulação de políticas educacionais e em tudo mais que diz respeito ao âmbito educativo. Nesse sentido, não podemos ignorar a importância da possível intervenção do MESP na contratação e gestão de pessoal no ambiente educativo e acadêmico, incluindo docentes e servidores técnicos-administrativos. Tal possibilidade foi a que motivou o assunto desta pesquisa.



### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como dito, nesta pesquisa buscou-se compreender qual a possível influência que a aprovação dos Projetos de Lei do Movimento Escola Sem Partido teria sobre a autonomia universitária da UFRGS, de um modo geral e, em particular, no âmbito da Faculdade de Educação. Mais especificamente, buscou-se compreender qual seria o possível impacto de tais projetos na autonomia dos servidores técnico-administrativos lotados nesta unidade. Portanto, o objetivo da pesquisa é identificar quais as possíveis implicações do ESP para a manutenção de uma gestão democrática no âmbito universitário a partir da visão de seus servidores sobre o projeto e a correlação com a autonomia sobre as suas atividades no âmbito acadêmico.

Para tanto, foi necessária a **análise de conteúdo** da proposta do MESP disponibilizada em seu endereço eletrônico, além da **análise documental** dos seus Ante-Projetos Federais e seus Projetos de Lei já apresentados na Câmara. A análise do conteúdo foi feita através do acesso ao sítio do movimento Escola Sem Partido e foi realizada de modo descritivo, buscando a síntese da proposta em questão e suas variáveis. A análise documental foi feita através do levantamento dos projetos e Ante-Projetos de Lei inspirados no MESP e delimitando-se aos projetos de nível federal aplicáveis ao escopo da pesquisa, qual seja, a Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Após a delimitação também foi efetuada uma análise descritiva dos projetos buscando a síntese de suas propostas. Ambas as análises encontram-se no capítulo sobre o Movimento Escola Sem Partido.

Para se buscar entender o posicionamento dos servidores da FACED sobre o assunto, foi aplicado um **questionário** com vistas a traçar o perfil dos técnicos-administrativos da unidade e seu posicionamento. A opção da pesquisa através da aplicação de questionário justifica-se pela possibilidade de traduzir os objetivos específicos do trabalho em questões aplicáveis ao grupo delimitado para a sua aplicação. Apesar das limitações quanto ao alcance do número de participantes a escolha também se justifica pela garantia do anonimato dos respondentes. Na pesquisa

em questão, o anonimato se torna importante, tendo em vista o assunto envolvendo questões de gênero, orientação sexual e opiniões políticas que os participantes pudessem não expressar em entrevista.

As questões sobre raça, etnia, identidade de gênero e orientação sexual se justificam pela importância de traçar o perfil social dos participantes em relação aos conteúdos das propostas do ESP, no tocante à “proibição” de assuntos relativos a gênero e à relação que alguns dos conteúdos do movimento fazem com as questões de raça, etnia, e opção sexual como relativas à “doutrinação ideológica” em nível moral como explicitação na análise descritiva.

Assim também foi necessário efetuar o levantamento do entendimento dos servidores técnico-administrativos participantes sobre a expressão “doutrinação ideológica” para que se pudesse dar seguimento ao levantamento do conhecimento e opinião sobre o conteúdo das propostas. O questionário foi disponibilizado para os servidores técnicos administrativos da FACED, através do envio de um e-mail institucional efetuando o convite para a participação da pesquisa.

Por fim, efetuou-se a análise dos dados obtidos com a pesquisa, culminando na conclusão, conforme segue no capítulo final.

#### 4. PESQUISA E RESULTADOS

As tabelas apresentadas abaixo demonstram o perfil dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Educação da UFRGS. Dos 50 servidores da unidade, foram obtidas 16 respostas, totalizando uma representação de 32% do total.

A partir do percentual relacionado à faixa etária e tempo de serviço, é possível observar que a grande maioria dos servidores respondentes está perto da aposentadoria (questão 6), portanto o perfil traçado indica tratar-se de servidores que vivenciaram diferentes períodos políticos do Brasil dentro da universidade.

##### 1. Qual a sua faixa etária?

Até 25 anos de idade	1 (6,3%)
De 26 a 36 anos de idade	3 (18,8%)
De 37 a 46 anos de idade	3 (18,8%)
De 47 a 57 anos de idade	4 (25%)
58 anos de idade ou mais	5 (31,3%)

Quanto à escolarização, é possível confirmar o que se vem observando como fenômeno entre os servidores técnicos-administrativos da UFRGS, em geral, e da FACED, em particular: a crescente qualificação, servidores que buscam por cursos de graduação e pós-graduação, alguns chegando aos níveis de mestrado e doutorado. Não é possível, contudo, afirmar que somente o nível de escolarização seja responsável ou diretamente proporcional ao posicionamento dos servidores com relação ao MESP e outros fenômenos políticos e ideológicos, pois como demonstrado anteriormente, é possível inferir que a vivência destes atores em diferentes momentos históricos possam também ter influência em suas crenças.

##### 2. Qual a sua escolarização?

Ensino Médio Completo	1 (6,3%)
Superior Completo	7 (43,8%)
Pós-graduação	8 (50%)

Com relação à orientação sexual, a maioria declara-se heterossexual, com representação de 1 servidor, que se declarou homossexual, e 1 bissexual, totalizando um percentual de 6,3% para cada. Além disso, não há servidores de identidade transgênero, sendo a maioria mulheres cis. Com relação à raça e etnia, há um percentual total de 25% de pretos e pardos, sendo a maioria ainda branca. 6,3% preferiram não declarar. Essas questões foram consideradas importantes no levantamento do perfil dos servidores por tratar as questões que o MESP pretende omitir das discussões em ambientes escolares e acadêmicos. Julga-se, portanto, necessário conhecer o grau de pertencimento social dos servidores a cada grupo.

### 3. Qual a sua orientação sexual?

Heterossexual	14 (87,5%)
Homossexual	1 (6,3%)
Bissexual	1 (6,3%)

### 4. Qual a sua identidade de gênero?

Mulheres Cis	9 (53,3%)
Homens Cis	7 (43,8%)

### 5. Com relação à raça/etnia, como você se declara?

Branco/caucasiano	11 (68,8%)
Pardo	2 (12,5%)
Preto	2 (12,5%)
Não informou	1 (6,3%)

Já sobre a relação com o Sindicato dos servidores técnico-administrativos da UFRGS, a ASSUFRGS, houve uma grande variedade de respostas, sendo que 25% dos participantes, apesar de sindicalizado, declara não participar ativamente das atividades, enquanto 18,8% declaram-se ativos nas atividades sindicais. Esta questão foi pensada levando-se em consideração as atividades que os servidores participam em seu dia-a-dia, mas fora da sua rotina de tarefas ligadas ao seu cargo. As atividades sindicais, tais como assembleias, reuniões, cursos e outras atividades fazem parte deste escopo. Considera-se ainda que o servidor não precisa ser sindicalizado para participar das

atividades, e que muitas vezes as atividades sindicais da ASSUFRGS são ligadas a questões nacionais, não se restringindo ao assuntos exclusivos da categoria. Muitas reuniões e assembleias trazem pautas nacionais relacionadas ao momento político presente no país, considerando as possíveis influências no âmbito da universidade e, por consequência, nas atividades dos servidores técnicos e no seu plano de carreira.

#### 6. Há quanto tempo você trabalha na UFRGS?

Há 5 anos ou menos	3 (18,8%)
Entre 6 e 10 anos	2 (12,5%)
Entre 11 e 20 anos	2 (12,5%)
Entre 21 e 30 anos	3 (18,8%)
Mais de 30 anos	5 (31,3%)
Não informou	1 (6,3%)

#### 7. Com relação ao sindicato dos técnicos-administrativos da UFRGS (ASSUFRGS), qual a sua ligação?

Sou sindicalizado e procuro saber das notícias e participar das atividades.	3 (18,8%)
Sou sindicalizado mas não me considero muito participativo(a).	4 (25%)
Já fui sindicalizado no passado, hoje não sou, não participo das atividades e nem leio as notícias.	2 (12,5%)
Já fui sindicalizado no passado, hoje não sou mas ainda participo das atividades, acompanho e leio as notícias.	1 (6,3%)
Não sou sindicalizado e não tenho interesse.	2 (12,5%)
Não sou sindicalizado mas pretendo me associar em breve.	2 (12,5%)
Não informou.	2 (12,5%)

As questões 8 e 9 tinham como objetivo verificar o conhecimento dos servidores a respeito do MESP e o teor de seus Projetos de Lei. Todos os participantes declararam ter conhecimento sobre o movimento, e apenas 6,3%, apesar de já ter ouvido falar sobre o movimento, nunca leram ou nunca tiveram acesso a nenhum material sobre o assunto. Os resultados demonstram, portanto, que o MESP e seus Projetos de Lei são assuntos de

interesse da maioria dos servidores técnico-administrativos da FACED que procuram informar-se sobre suas premissas.

**8. Você conhece o Movimento Escola Sem Partido?**

Sim, sei do que se trata e já li a respeito.	15 (93,8%)
Sim, já ouvi falar, mas nunca li nada a respeito.	1 (6,3%)

**9. Você já teve acesso/já leu algum dos Projetos de Lei relacionados ao Escola Sem Partido? Sobre quais conteúdos já leu? (é possível assinalar mais de uma opção)**

Sobre a intenção de proibir discussões de cunho político-partidários nas escolas e universidades.	10 (62,5%)
Sobre a intenção de proibir discussões de gênero nas escolas. e universidades.	5 (31,3%)
Sobre a proibição da prática de "doutrinação ideológica" nas salas de aula.	7 (43,8%)
Sobre o disposto de que cabe apenas à família a educação moral e transmissão de valores éticos.	6 (37,5%)
Sobre o pressuposto de neutralidade em conteúdos sobre história, política, sócio-culturais e econômicas	3 (18,8%)
Todas as anteriores.	6 (37,5%)
Não tive acesso/nunca li nada a respeito.	1 (6,3%)

**10. O que você entende por "doutrinação ideológica" Assinale a opção que melhor definiria o termo na sua opinião.**

A imposição de uma única forma de pensar, a manipulação do pensamento.	10 (62,5%)
A opressão e intimidação político-partidária exercida por professores, sindicalistas e políticos quando expressam seu posicionamento.	1 (6,3%)
A proibição de se expressar ideias, pensamentos e posicionamentos políticos e sociais.	3 (18,8%)
Nenhuma das anteriores, pois não acredito que seja possível nenhuma forma de doutrinação ideológica.	2 (12,5%)

A questão número 10, sobre doutrinação ideológica foi utilizada com o objetivo de verificar qual o entendimento dos participantes sobre a expressão que é central no MESP e seus projetos. Como é possível verificar, a maior parte entende que se trata da imposição de uma única forma de pensar. Contudo, é importante ressaltar que muitos acreditam que a doutrinação trata-se ainda de uma proibição da expressão de ideias e posicionamentos políticos e sociais. Há ainda a parcela que declarou não acreditar na possibilidade de doutrinação ideológica de qualquer maneira e a menor parcela (6,3%) que declarou entender que a doutrinação ideológica é uma opressão e intimidação político-partidária.

As questões de 11 a 15 tratam diretamente do problema da pesquisa, ou seja, do entendimento que os servidores da FACED têm a respeito das possíveis implicações que teriam os Projetos de Lei do Escola Sem Partido, no âmbito da UFRGS e da FACED, caso fossem aprovados.

**11. Caso algum dos projetos de lei do Movimento Escola Sem Partido fosse aprovado em nível nacional, você acredita que haveria alguma implicação em relação à democracia na UFRGS?**

Sim, totalmente. Creio que muitas ações e atividades seriam impedidas ou modificadas.	15 (93,8%)
Sim, parcialmente. Acredito que somente as atividades docentes sofreriam algum impacto.	1 (6,3%)

**12. Caso algum dos projetos de lei do Movimento Escola Sem Partido fosse aprovado em nível nacional, você acredita que haveria alguma implicação em relação à autonomia na UFRGS e na FACED?**

Sim, totalmente. Acredito que haveriam implicações em todas as áreas, envolvendo administração central e unidades, docentes, estudantes e técnicos.	15 (93,8%)
Sim, parcialmente. Acredito que a administração central e os docentes seriam os mais afetados.	1 (6,3%)

Com relação à democracia interna, a maioria dos participantes declarou acreditar que caso algum dos PLs fossem aprovados, haveria interferência com possíveis modificações em atividades diversas. Apenas 6,3% declarou acreditar que apenas as atividades docentes sofreriam modificações. Contudo, é importante ressaltar que todos os participantes acreditam que a democracia interna da Universidade, sofreria algum tipo de impacto.

Com relação à autonomia da Universidade em geral, e da FACED em específico, todos os participantes declaram acreditar na possibilidade de alguma implicação. A maioria crê na interferência da autonomia como um todo, envolvendo todos os atores do ambiente acadêmico, e apenas 6,3% acredita que o impacto da aprovação dos projetos se restringiria à área docente e à administração central.

Já a questão 13 buscou investigar a crença do possível impacto que a aprovação dos PLs teria com relação às atividades que são de atribuição do cargo o qual cada servidor técnico-administrativo ocupa na Faculdade de Educação, ou seja, de suas incumbências e atividades no âmbito administrativo da unidade. A maioria dos participantes demonstrou acreditar na possível implicação em seu cotidiano, confirmando o entendimento de que suas atividades não estão dissociadas da atividade fim da Universidade, uma parcela menor declarou acreditar que somente os cargos de chefia poderiam ser mais afetados, enquanto apenas 6,3% demonstrou não acreditar na possível influência dos PLs em seu cotidiano.

**13. Com relação às suas atividades desenvolvidas cotidianamente na FACED relacionadas ao seu cargo, caso algum dos projetos de lei do Escola Sem Partido fosse aprovado, você acredita que haveria alguma implicação?**

Sim, pois acredito que as atividades administrativas são indissociáveis e indispensáveis às atividades de ensino.	13 (81,3%)
Sim, porém somente a nível de gestão superior (cargos de direção e funções gratificadas).	2 (12,5%)
Não, acredito que manteríamos a mesma rotina.	1 (6,3%)



Com relação às atividades extra-cargo, ou seja, aquelas que os servidores não tem obrigação de desempenhar no seu cotidiano por não fazerem parte de suas atribuições, mas que ocorrem em grande parte devido ao cotidiano da Universidade e da unidade, tais como reuniões de técnicos, representações em conselhos e comissões. Frequentar cursos de capacitação ofertados ou não pela UFRGS, eventos, palestras, atividades sindicais e etc., a maioria dos participantes declarou acreditar que, caso aprovados os PLs do ESP, os servidores técnico-administrativos poderiam ter sua autonomia interferida quanto à sua participação em tais atividades. Atualmente, todas as atividades extra-cargo precisam ser autorizadas pela chefia imediata e superior, e dependendo de sua natureza, compensadas na jornada de trabalho conforme as Instruções Normativas de cada caso. Contudo, a questão refere-se à possibilidade da aprovação dos PLs em dificultar tais atividades interferindo na autonomia universitária e na gestão central e das unidades.

**14. Com relação às suas atividades desenvolvidas na universidade mas que não tem relação direta com seu cargo (participação em reuniões, eventos, comissões e conselhos, cursos, atividades sindicais, etc.), caso algum dos projetos de lei do Escola Sem Partido fosse aprovado, você acredita que haveria alguma implicação?**

Sim, acredito que haveria menos autonomia da universidade e da unidade para que pudéssemos participar de tais atividades.	14 (87,5%)
Não, acredito que não haveria nenhuma modificação quanto à autonomia dos servidores para a participação nestas atividades.	2 (12,5%)

A questão 15 procurou entender quais áreas de atuação dos diversos atores envolvidos no âmbito acadêmico poderiam sofrer alguma interferência no caso de aprovação dos PLs, segundo a visão dos servidores técnico-administrativos da FACED. O gráfico mostra que a área de maior preocupação seria a gestão democrática das unidades com eleição paritária para gestor, como já acontece na FACED. Em seguida, as áreas que poderiam ser mais afetadas, segundo os servidores, seriam as das atividades

relacionadas a movimentos sociais como o Movimento Negro, o Movimento LGBT, Coletivos Feministas e etc., assim como as atividades sindicais, ou seja, atividades ligadas ao movimento do trabalhador. Os servidores também demonstraram acreditar que preceitos conservadores, e até mesmo autoritários, poderiam ter influência na representação dos técnicos. Um percentual menor de participantes também declarou acreditar na possível influência no plano de carreira (PCCTAE) e nos direitos já adquiridos como as ações afirmativas, a utilização de nome social por servidores, estudantes e docentes transsexuais, o reconhecimento de união homo-afetiva, etc.

Possivelmente por haver uma maioria de participantes heterossexuais e brancos, estas sejam as alternativas menos apontadas pelos servidores mas ainda é importante que todas foram indicadas como passíveis de mudanças pelos Projetos de Lei do ESP, e nenhum dos participantes declarou crer que as áreas apontadas poderiam não ser atingidas.

**15. Caso algum dos projetos de lei do Escola Sem Partido fosse aprovado, que áreas/atividades você pensa que poderiam ser prejudicadas? (é possível escolher mais de uma opção)**

Gestão participativa e democrática em unidades com eleição paritária para diretor.	13 (81,3%)
Atividades de movimentos sociais (movimento negro, feminista, LGBT, etc)	14 (87,5%)
Representação de técnicos poderia ser influenciada por preceitos conservadores como pré-requisitos baseados em gênero, orientação sexual ou raça/etnia.	11 (68,8%)
Direitos como reconhecimento de união homo-afetiva, nome social, ações afirmativas, etc.	9 (56,3%)
Plano de carreira de técnicos com direito a bolsas de estudo e afastamento para estudo.	8 (50%)
Atividades sindicais em geral.	14 (87,5%)

## 5. CONCLUSÃO

Desde que os Projetos de Lei inspirados no Movimento Escola Sem Partido começaram a ser apresentados em suas diferentes instâncias, municipais, estaduais e federal, muito se discutiu academicamente sobre seus efeitos maléficos na educação em esferas que são mais óbvias quando se tem acesso ao seu conteúdo: a relação docente x discente e no conteúdo escolar. Também, muito razoalmente, conforme foi possível verificar na revisão bibliográfica deste trabalho temos encontrado pesquisas que apontam o real intuito do projeto, ou seja, o de reinstaurar uma educação pouco progressista e muito mercantil, com a exclusão de disciplinas como filosofia, sociologia e artes. Tal modelo de educação voltado ao mercado é proveniente do período militar e representaria um retrocesso, mas não surpreendentemente é alinhada com o modelo dos mais recentes governos federais de cunho neo-liberal e de extrema-direita.

Contudo, o que pouco se discute é em como a possível aprovação de tais Projetos de Leis poderiam ir além e afetar também o trabalhador em educação de escolas e, no caso desta pesquisa, das universidades. Os resultados da pesquisa nos mostram, de modo preliminar, como a execução do trabalho de servidores técnico-administrativos nas Instituições de Ensino Federal é indissociável de seu fim principal, ou seja, do Ensino, Pesquisa e Extensão. O perfil dos servidores técnicos da Faculdade de Educação da UFRGS demonstra um crescimento na busca por qualificação e portanto, um quadro de servidores melhor capacitado para o cotidiano relacionado com os servidores docentes e também na relação com os estudantes, assim como para a melhor execução das atividades administrativas. Além disso, é possível inferir que o resultado mostra como o servidor da FACED posiciona-se no âmbito da Universidade e também da sociedade. É possível perceber que os servidores tem interesse em defender a universidade mesmo em atividades ou áreas que não lhe dizem respeito diretamente, ou seja, forma-se uma identidade social do servidor técnico-administrativo que vai além de suas atribuições.

Nesse sentido, o possível impacto que a aprovação dos PLs do Movimento Escola Sem Partido teria na Universidade perpassam todo o seu âmbito de maneira

transversal, interferindo também na busca do que chamamos de Estado Necessário, ou seja, o Estado que “funciona”, que responde de maneira satisfatória às demandas da sociedade. Dessa maneira o papel do servidor técnico-administrativo da Universidade é o de trabalhador que precisa ofertar com eficiência e eficácia o seu serviço mas que também tem o papel civil da “luta pelo trabalho” como maneira de agir não somente na universidade mas na sociedade de dentro para fora, auxiliando nas transformações sociais em busca de democracia.

Portanto, o que podemos concluir é que, por ser inerente ao servidor público de qualquer categoria, o debate político se faz presente no seu cotidiano, o que justifica o resultado da pesquisa, entendendo que, caso aprovados, os Projetos de Lei inspirados no Programa Escola Sem Partido, influenciariam na democracia da Universidade e na autonomia de seus servidores segundo os técnicos da Faculdade de Educação. Dessa forma a busca por uma sociedade mais democrática, premissa do ensino, pesquisa e extensão seria prejudicada.

Faz-se necessário, contudo, uma pesquisa mais ampla a respeito da relação dos servidores técnico-administrativos da Universidade do Rio Grande do Sul como um todo, com a sua posição social do trabalho, ou seja, na construção de sua identidade dentro e fora da sociedade e na influência dessa identidade no desenvolvimento de suas atividades.

## 6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Ariston; ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. **Quando eu soltar minha voz por favor entenda:** A liberdade de educar-se (e de resistir do jovem) e as propostas da Escola Sem Partido. OS, Organizações e Sustentabilidade, Londrina, PR, v7(1) p. 11 – 15, jan-jun 2019.

BORGES, Luís Paulo Cruz. **O conhecimento escolar em disputa:** vozes discentes sobre uma “Escola Sem Partido”. Currículo sem Fronteiras, [S.I] v. 17, n. 3, p. 617-632, set./dez. 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O Estado Necessário para a democracia possível na América Latina**, [s.n], 2009. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/papers> acesso em janeiro de 2019.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política**, 4ª edição, Campinas, SP, Papyrus, 1994.

DAGNINO, R; CAVALCANTI, P; COSTA, G. **Gestão Estratégica Pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

DAGNINO, Renato Peixoto. **Planejamento Estratégico Governamental**. Florianópolis: UFSC; Brasília, CAPES-UAB, 2014.

DURHAM, Eunice R. **A autonomia universitária:** extensão e limites. In: STEINER, João E.; MALNIC, Gerhard (Org.). Ensino Superior: conceito e dinâmica. São Paulo: Edusp, 2006.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Autonomia e poder na universidade:** impasses e desafios. PERSPECTIVA, v.22, n. 0, p. 197-226, jan/jun.2004.

FERREIRA, Wallace; ALVADIA FILHO, Alberto. **A serpente pedagógica:** o projeto escola sem partidoe o ensino de sociologia no brasil. E-Mosaicos – Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp – UERJ) v.6 – n.12 – Agosto de 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “sem” partido :** esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro : UERJ, LPP, 2017. p.144.

FREIRE, Paulo **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUILHERME, Alexandre Anelmo; PICOLI, Bruno Antonio. **Escola sem Partido** — elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt. *Revista Brasileira de Educação*. 23 e230042 2018.

“JUSTIÇA impede realização de aula pública com presença de Boulos e Tarso na UFRGS”. GauchaZH, [s.n], 2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/10/justica-impede-realizacao-de-aula-publica-com-presenca-de-boulos-e-tarso-na-ufrgs-cjnmipfi207ph01rx2kev2pix.html> acesso em janeiro de 2019

LEITE JÚNIOR, Alcides Domingues **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro** – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2014.

LIMA, Paula Valim. **Escola sem sentido: Implicações do Escola sem Partido para a democratização da educação pública** Porto Alegre, 2017.

MANHAS, Cleomar. **Nadamais ideológico que “Escola sem Partido”**. In: A ideologado movimento Escola sem Partido:20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org). São Paulo:Ação Educativa, 2016. p. 15-22

MARX, K.; ENGELS, F.;**Manifesto Comunista**. Londres, 1848. Edição eletrônica Editora RidendoCastigat Mores ([www.jahr.org](http://www.jahr.org)), 1999.

“MPF arquiva representação contra curso da UFRGS O Golpe de 2016 e a nova onda Conservadora do Brasil”. UFRGS, [s.n.], 2018. disponível em <http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/mpf-arquiva-representacao-contr-o-curso-da-ufrgs-201co-golpe-de-2016-e-a-nova-onda-conservadora-do-brasil201d> acesso em janeiro de 2019.

MUNIZ, Rui. **O Papel das Universidades Públicas na Conjuntura de Rupturas de Estado**. Imprensa ASSUFRGS. Porto Alegre, 2017 disponível em <http://www.assufrgs.org.br/2017/04/26/artigo-o-papel-das-universidades-publicas-na-conjuntura-de-rupturas-de-estado/> acesso em fevereiro de 2019.

MOTTA, Camilla Veras. **Brasil é o segundo pior em mobilidade social em ranking de 30 países**. In: BBC News, São Paulo/2018.

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44489766?SThisFB> acesso em 25 de junho de 2018.

MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO. Desenvolvido por Desing DF, s.d. Apresenta o Movimento Escola Sem Partido. Disponível em: <<http://escolasempartido.org>>. Acesso em abril de 2019.

NAGIB, Miguel, **Quem Somos**. 2019, Movimento Escola Sem Partido, <http://www.escolasempartido.org/quem-somos> acesso em fevereiro de 2019

OTORANTO, Celia Regina. **A autonomia universitária como construção coletiva**. In: 27 Reunião Anual da ANPEd, 2004, Caxambú. Anais da 27ANPEd, 2004.

PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO. Sem desenvolvedor identificado, s.d. Apresenta anteprojetos de lei elaborados pelo Movimento Escola Sem Partido. Disponível em: <<http://programaescolasempartido.org>>. Acesso em abril de 2019.

PENNA, Fernando. **Programa “Escola Sem Partido”**: Uma ameaça à educação emancipadora. In: MONTEIRO, A. M. F. da C., GABRIEL, C. T. & MARTINS, M. L. B. Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2016, p. 43-58.

RIBEIRO, Raimunda Maria da Cunha. **Gestão democrática na universidade pública**: influências de outros campos na construção de um modelo. Educação Por Escrito, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 155-170, jul.-dez. 2017.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos. **O Estado e os problemas contemporâneos**. Florianópolis: UFSC; Brasília, CAPES-UAB, 2009.

SAVARIS, Ricardo F. **Perdendo o Foco**. ADUFRGS Sindical. Porto Alegre, 2011. Disponível em

<http://www.adufrgs.org.br/artigos/perdendo-o-foco-prof-ricardo-f-savaris/> Acesso em fevereiro de 2019.

SIQUEIRA, A. C. de. **As novas relações entre a Universidade e a Sociedade Brasileira na era da revolução científico-tecnológica**: o saber (poder) em disputa. Cadernos CES - Centro de Estudos Sociais AplicadosUff, Niterói- RJ, v. 1, n.1, p. 36-45, 1995

SILVA, Nelson Lehmann da, **A doutrinação ideológica nas escolas**, 2019, Escola Sem Partido disponível em <http://escolasempartido.org/artigos/173-a-doutrinacao-ideologica-nas-escolas> Acesso em fevereiro de 2019

TITTON, M. **O princípio educativo do trabalho e o trabalho enquanto princípio educativo:** ampliando o debate com os movimentos de luta social. In: 31ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2008, Caxambú. Constituição Brasileira, Direitos Humanos e Educação, 2008. v. 1. p. 1-13.



**Anexo A –**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 867 , DE 2015 (Do Sr. Izalci)

Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do "Programa Escola sem Partido".

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

- I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
- IV - liberdade de crença;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos,

deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores. Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos

da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato. Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I - aos livros didáticos e paradidáticos;
- II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;
- IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade – , as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento Escola sem Partido ([www.escolasempartido.org](http://www.escolasempartido.org)) – “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” –, cuja robusta justificativa subscrevemos:<sup>1</sup>

“É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêmse utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

1 <http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-leiestadual-e-minuta-de-justificativa>

2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores;

3 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação políticopartidária ou ideológica;

4 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

5 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

6 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 8º, I, do projeto de lei;

7 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

8 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

9 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre

sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

10 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;

11 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

12 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

13 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

14 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

15 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

16 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para

promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

17. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Urge, portanto, informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.”

Frisamos mais uma vez que projetos de lei semelhantes ao presente – inspirados em anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem Partido ([www.escolasempartido.org](http://www.escolasempartido.org)) – já tramitam nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal; e em dezenas de Câmaras de Vereadores (v.g., São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Vitória da Conquista-BA, Toledo-PR, Chapecó-SC, Joinville-SC, Mogi Guaçu-SP, Foz do Iguaçu-PR, etc.), tendo sido já aprovado nos Municípios de Santa Cruz do Monte Carmelo-PR e Picuí-PB.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2015.

Deputado IZALCI PSDB/DF

## **Anexo B-**

### SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2016

Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o "Programa Escola sem Partido".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do "Programa Escola sem Partido".

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender e de ensinar;

IV - liberdade de consciência e de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções. Parágrafo único. O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.



Art. 3º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 90 centímetros de altura por 70 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas. Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 4º. As escolas confessionais e também as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções. Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 6º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Os professores, os estudantes e os pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 8º. O ministério e as secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato. Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – às políticas e planos educacionais e aos conteúdos curriculares;

II - aos materiais didáticos e paradidáticos;

III - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

IV - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

V - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presenteprojetode lei foi inspirado na luta do Movimento Escola Sem Partido.

É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de consciência – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse profissional o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

3 - Ora, é evidente que a liberdade de consciência dos estudantes restará violada se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

4 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com a liberdade de expressão. Não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

5 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 9º, II, do projeto de lei;

6 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

7 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

8 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

9 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os estará respeitando;

10 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

11 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

12 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado. Também, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

13 - No que se refere à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

14 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

15 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para

promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

16. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles. Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Sala das Sessões,                      de                      de 2016.

Senador MAGNO MALTA

## LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88 artigo 207 Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 -  
LEI DARCY RIBEIRO 9394/96

--

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

## **Anexo C-**

### Carta pela PARIDADE

Aos conselheiros do CONSUN,

Quem tem medo da democracia? Com essa pergunta queremos estimular a reflexão e o debate que mais uma vez se apresenta como urgente e necessário em nossa Universidade. Nós, entidades representativas dos estudantes de graduação, pós-graduação e técnicos da UFRGS, reiteramos nosso compromisso pela construção da democracia na Universidade, nossa disposição para o diálogo e a construção conjunta de alternativas. Acreditamos que ser a favor da democracia é ser contrário ao atual modelo de eleição para reitor baseado na divisão 70-15-15. Esse modelo, fruto dos tempos de autoritarismo e repressão da ditadura militar, mantém uma injustificável sub-representação através da proporcionalidade de 70% para os docentes, 15% para os técnico-administrativos e 15% para os estudantes. No ano de 2008, um levantamento feito pela Secretaria de Comunicação da Universidade de Brasília (Secom/UnB), em 43 universidades federais, apontava que mais da metade delas possuíam consulta com voto paritário, dentre elas UnB, UFF, UFSCAR, UFPEL, UFSC, UFRJ, entre outras. Na recente regulamentação dos Institutos Técnicos Federais a consulta paritária também já consta na legislação desde sua formulação inicial. Por que, então, não abrir na UFRGS um debate com a comunidade acadêmica sobre o modelo que temos? Lamentamos que a recente comissão especial constituída pelo CONSUN para “avaliação dos diplomas legais que regem o assunto, bem como o levantamento do tratamento do tema por outras IFES”, não tenha cumprido com suas atribuições, a julgar pelo relatório enviado ao CONSUN que se restringiu a dar uma interpretação unilateral sobre a matéria. Tal relatório não expressa o entendimento das entidades sobre o assunto e, tampouco, encerra o debate sobre as possíveis formas de eleição e organização da universidade. Esta medida novamente vai garantir o peso desproporcional da consulta, referendado por um Conselho Universitário que segue tendo a representação 70-15-15. Acreditamos inclusive que a própria formação da Comissão deflagra uma inconsistência: os 70% de professores definiram quem representaria os estudantes e servidores nesta Comissão! **ISSO NÃO É DEMOCRACIA!**



- Convocamos os conselheiros do CONSUN a abrir um debate público com a comunidade acadêmica antes de tomar qualquer decisão em relação ao formato da próxima eleição para Reitor.

- Declaramos que é possível se ter uma eleição paritária respeitando as restrições legais hoje existentes como é o caso em mais de 23 universidades federais hoje em dia no país.

- Anunciamos nosso compromisso irrevogável com a democracia e autonomia universitária o que nos orienta a lutar por todos os meios para que possamos ter uma eleição paritária para Reitor da UFRGS.

Estamos certos que tanto os conselheiros do CONSUN bem como nós das entidades representativas não queremos que se repita como em 2008 onde nossa universidade apareceu nas páginas dos jornais gaúchos tendo questionado a legitimidade do processo de escolha de seu dirigente máximo. Para tanto é mais do que necessário levar o debate das eleições para Reitoria para todos os campi, em audiências públicas com todos os três setores, para que a democracia de fato seja garantida. Desta vez não nos calarão!

+Movimentos e entidades da Campanha Paridade33